



LEI Nº 2.933, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.989

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 24, "CAPUT" E PARÁGRAFO 1º DA LEI Nº 2.802, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.987, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faz saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 24, "caput" e parágrafo 1º da Lei nº 2.802, de 04 de dezembro de 1.987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 24 - As contas pagas com atraso serão acrescidas de multa, juros de mora e correção monetária, na seguinte forma:

- a) até 10 (dez) dias após o vencimento, incidirá correção monetária atualizada pelo índice de B.T.N.F., sobre o valor original da conta;
- b) de 11 (onze) até 30 (trinta) dias após o vencimento, 10% (dez por cento) de multa, mais correção monetária apurada conforme índice de B.T.N.F., sobre o valor original da conta;
- c) de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias após o vencimento, 20% (vinte por cento) de multa, mais correção monetária apurada conforme índice de B.T.N.F., sobre o valor original da conta.

§ 1º - Aos pagamentos atrasados com período superior a 60 (sessenta) dias, incidirão correção monetária apurada conforme índice de B.T.N.F., juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor original do débito e multa de 60% (sessenta por cento) sobre o valor já corrigido.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 06 DE DEZEMBRO DE 1.989.


Erval Steiner - Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 06 DE DEZEMBRO DE 1.989.


Antonio de Costa Aranha
Diretor